



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 8.978, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera redação do Decreto nº 8.920, de 9 de agosto de 2021, e do Decreto nº 8.969, de 8 de setembro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.422, de 15 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a 4ª Versão do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, deliberado, em 10 de setembro de 2021, pelo Programa Minas Consciente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o inciso I, e acrescenta o inciso IV ao art. 4º do Decreto nº 8.920, de 9 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*I - observância de distância mínima de 0,90 m (noventa centímetros) entre pessoas, nos ambientes escolares, como salas de aula, biblioteca, sanitários, e inclusive nos ambientes de acesso comum, e de distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) em refeitórios, cantinas, e aulas de educação Física;*

*IV - Uso obrigatório de máscaras por todos os alunos, professores e demais profissionais nas dependências das instituições de ensino, podendo os alunos, nas aulas de educação física, retirá-las enquanto estiverem efetivamente praticando atividade*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

*física.*

**Art. 2º** Altera o inciso I, e acrescenta o inciso IV ao art. 6º do Decreto nº 8.969, de 8 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*I - observância de distância mínima de 0,90 m (noventa centímetros) entre pessoas, nos ambientes escolares, como salas de aula, biblioteca, sanitários, e inclusive nos ambientes de acesso comum, e de distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) em refeitórios, cantinas, e aulas de educação Física;*

*IV - Uso obrigatório de máscaras por todos os alunos, professores e demais profissionais nas dependências das instituições de ensino, podendo os alunos, nas aulas de educação física, retirá-las enquanto estiverem efetivamente praticando atividade física.*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 13 de agosto de 2021.

**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

*Jornal: Diário Oficial dos*

*Municípios Mineiros*

*Edição n<sup>o</sup>: 3093*

*Página(s): 73*

*Data: 14/9/2021*